EMENDA SUBSTITUTIVA N.º ____/2025

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1508, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS OU EXAMES, POR LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, MENSAGENS VIA WHATSAPP E/OU PLATAFORMA, A TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS.

Substitui-se a redação do Projeto de Lei nº 219/2025, para ter o seguinte teor:

Art. 1º – Altera-se a ementa da Lei nº 1.508, de 28 de novembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação do serviço de marcação de consultas ou exames, por ligações telefônicas, mensagens via WhatsApp e/ou plataforma, a todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Barra do Piraí."

Art. 2º – Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.508, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º –** Passa a ser obrigatória, na Rede Municipal de Saúde do Município de Barra do Piraí, a criação e o pleno funcionamento do serviço de marcação de consultas e exames, por meio de ligações telefônicas, mensagem via WhatsApp e/ou plataforma criada para marcação, a todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos."
>
> **§ 1º –** Para o exercício do direito previsto neste artigo, o cidadão deverá realizar cadastro prévio na unidade de saúde municipal mais próxima de sua residência.
>
> **§ 2º –** Quando não houver possibilidade de atendimento próximo ao local onde reside o solicitante, este será redirecionado à unidade de saúde com condições de tende-lo."
>
> **Art. 3º –** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para garantir que o sistema de marcação de consultas e exames funcione de forma prática, funcional e acessível à população, podendo regulamentar os meios tecnológicos e operacionais para sua implementação.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2016
E-mail: jeordane@barradopirai.rj.leg.br

Art. 3º Acrescem-se à Lei nº 1.508, de 28 de novembro de 2008, os seguintes artigos:

Art. 4º – As formas de agendamento previstas nesta Lei, bem como os canais disponibilizados, prazos de cadastramento e data de início dos atendimentos, deverão ser amplamente divulgados em todos os locais da Rede Municipal de Saúde e meios institucionais de comunicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.

Jeordane Perino - Vereador

Justificativa

A substituição da redação do Projeto de Lei nº 219/2025 tem como finalidade aprimorar o conteúdo originalmente proposto, conferindo maior clareza, abrangência e adequação à iniciativa legislativa. A nova redação atualiza dispositivos da Lei Municipal nº 1.508/2008, ampliando o acesso ao serviço de marcação de consultas e exames para pessoas com idade igual ou superior a 18 anos, e incorporando meios tecnológicos mais modernos e eficazes, como WhatsApp e plataformas digitais.